

PROGRAMA CAPITAL PARTICIPATIVO AÇORES I
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO

entre

Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores

na qualidade de Mutuante

e

[•]

[na qualidade de Intermediário Financeiro]

[•] de [•] de 2023



**GOVERNO
DOS AÇORES**



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

ÍNDICE

1.	Definições	4
2.	Objeto	6
3.	Comissão de Gestão de Dossier	6
4.	Serviços a prestar pelo Intermediário Financeiro	7
5.	Declarações e Garantias	9
6.	Obrigações Adicionais	10
7.	Tratamento e proteção de dados.....	10
8.	Incumprimento.....	12
9.	Termo e duração do Protocolo.....	13
10.	Disposições Diversas.....	14
11.	Comunicações	14
12.	Despesas.....	15
13.	Lei Aplicável e Jurisdição	15
Anexo I	Minuta de Contrato de Empréstimo Participativo	17
Anexo II	Declarações e Garantias do Intermediário Financeiro	18
Anexo III	Minuta de Ata da Assembleia Geral do Mutuário.....	21
Anexo IV	Minuta de Procuração	23
Anexo V	Manual de Relacionamento	24
Anexo VI	Ações de Acompanhamento	25

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITO

Entre:

1. Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, nesta sede representado pelo Banco Português de Fomento, S.A. na qualidade de entidade gestora, doravante designado por “FCEA” ou “Mutuante”; e
2. [•], instituição de crédito com sede em [•], com o capital social de € [•], registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [•], doravante designado por “Intermediário Financeiro” e, em conjunto com o Mutuante, “Partes”,

E considerando que:

- A. O Intermediário Financeiro é uma instituição de crédito, com presença e atividade na Região Autónoma dos Açores;
- B. Nos termos do Aviso de Abertura de Concurso FCEA n.º 03/C05-i04-RAA/2023, de 24 de julho de 2023, republicado a 25 de agosto de 2023 (Alteração do ponto: 11. Calendário do Programa e prazos para apresentação de candidaturas) e republicado a 29 de setembro de 2023 (Alteração dos pontos: 3.A Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais; 11. Calendário do Programa e prazos para apresentação de candidaturas) (“Aviso”), e no âmbito do Programa Capital Participativo Açores I, o FCEA lançou um programa de concessão de empréstimos participativos sob a forma de mútuo, destinados a fomentar o acesso a fundos de capitalização pelas empresas da Região Autónoma dos Açores, através de um instrumento simplificado e suscetível de rápida operacionalização, permitindo assim ao tecido empresarial da Região que reúna as condições necessárias para aceder com celeridade a fundos relevantes para a promoção das suas atividades (o “Programa”);
- C. O Intermediário Financeiro pretende, nos termos e condições que se encontram previstos no Aviso, e no contexto do Programa Capital Participativo Açores I, proceder à colocação e intermediação, com recurso à sua rede comercial, de empréstimos participativos sob a forma de mútuo, a conceder pelo Mutuante nos termos do regime jurídico dos empréstimos participativos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/2022, de 12 de janeiro;
- D. Para tanto, o Intermediário Financeiro apresentou-se e obteve credenciação nos termos que se encontram previstos no Aviso para, enquanto tal, atuar como intermediário no âmbito do

Programa Capital Participativo Açores I, tendo essa credenciação sido obtida com base na informação e nos documentos submetidos pelo Intermediário Financeiro, é reciprocamente acordado e livremente aceite o presente protocolo de cooperação e intermediação de crédito relativo à colocação de empréstimos participativos (“**Protocolo**”), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Definições

1.1. **Definições.** Neste Protocolo, e salvo se do contexto decorrer sentido diferente, os seguintes termos terão o significado que a seguir lhes é apontado quando iniciados por maiúsculas:

- (a) **Aviso:** tem, incluindo a ficha de produto anexa, o sentido que lhe é atribuído no Considerando B;
- (b) **Beneficiários Finais:** as entidades beneficiárias do Programa cujas candidaturas, conforme analisadas e validadas pelo Intermediário Financeiro nos termos deste Protocolo, reúnam as condições de elegibilidade e cumpram as condições constantes do Aviso para a celebração de um Contrato de Empréstimo;
- (c) **Comissão de Gestão de Dossier:** significa a comissão anual de 1% (um por cento), calculada sobre o montante de capital em dívida de cada Empréstimo, com um montante mínimo de €500 (quinhentos euros), devida ao Intermediário Financeiro, cobrada diretamente pelo próprio Intermediário Financeiro, a cada Beneficiário Final, nos termos e condições descritos na cláusula 3, salvo nas situações em que o FCEA, em resultado de um incumprimento pelo Intermediário Financeiro, tenha que assumir diretamente as tarefas de acompanhamento, melhor descritas no **Error! Reference source not found.**
- (d) **Conta do Beneficiário Final:** a conta de depósito à ordem da titularidade de um Beneficiário Final, aberta junto do Intermediário Financeiro;
- (e) **Contrato de Empréstimo:** significa o contrato, a celebrar segundo a minuta constante do **Error! Reference source not found.** a este Protocolo, entre o Mutuante e cada um dos Beneficiários Finais em relação aos quais o Intermediário Financeiro preste Serviços;
- (f) **Dia Útil:** todos os dias em que o sistema T2 esteja em funcionamento e os bancos estejam em funcionamento em Ponta Delgada;

- (g) **Data de Maturidade:** significa a data de maturidade prevista em cada Contrato de Empréstimo, ou a data em que cada Empréstimo seja integralmente reembolsado pelo seu Beneficiário Final;
 - (h) **Empréstimo:** significa cada um dos empréstimos participativos sob a forma de mútuo, concedidos pelo Mutuante a um Beneficiário Final, nos termos de um Contrato de Empréstimo e segundo o Regime Jurídico dos Empréstimos Participativos, com um montante mínimo financiado de €20.000 (vinte mil euros);
 - (i) **Ficha de Produto:** significa a ficha de produto anexa ao Aviso que dispõe as condições aplicáveis aos empréstimos participativos a conceder, no âmbito do Programa, aos Beneficiários Finais;
 - (j) **Manual de Relacionamento:** significa o manual de relacionamento detalhando as condições operacionais aplicáveis a este Protocolo, constante do **Error! Reference source not found.**, sem prejuízo das alterações ou atualizações introduzidas a cada momento;
 - (k) **Partes:** a referência cumulativa ao Mutuante e ao Intermediário Financeiro;
 - (l) **Período de Contagem de Juros:** significa cada período de contagem de juros previsto em cada um dos Contratos de Empréstimo;
 - (m) **Programa:** significa o Programa Capital Participativo Açores I, conforme definido no considerando B;
 - (n) **Regime Jurídico dos Empréstimos Participativos:** o regime jurídico dos empréstimos participativos aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/2022, de 12 de janeiro;
 - (o) **Serviços:** significa os serviços a prestar pelo Intermediário Financeiro ao Mutuante e a cada um dos Beneficiários Finais, no âmbito do Programa e segundo os termos e condições do previstos neste Protocolo, conforme melhor identificados e elencados na cláusula 4.
- 1.2. **Plural e singular.** Os termos supra definidos no singular poderão ser utilizados no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.
- 1.3. **Epígrafes.** As epígrafes das cláusulas são incluídas por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
- 1.4. **Referências legais.** Qualquer referência a um regime ou disposição legal entende-se feita tal como tal regime ou disposição se encontrar, a cada momento, em vigor.

2. Objeto

- 2.1. Nos termos deste Protocolo, e sujeito às condições previstas no Aviso, o Intermediário Financeiro prestará os Serviços previstos na cláusula 4 ao Mutuante e aos Beneficiários Finais, no âmbito do Programa.
- 2.2. Sem prejuízo das regras e procedimentos estabelecidos no presente Protocolo e no Aviso, a prestação dos Serviços pelo Intermediário Financeiro será realizada com total independência, não mantendo o Intermediário Financeiro, em relação ao Mutuante, qualquer relação de dependência, agência ou associação.
- 2.3. É expressamente convencionado e reconhecido pelo Intermediário Financeiro que os serviços a prestar no âmbito deste Protocolo se limitam única e exclusivamente à intermediação das operações de crédito e gestão da relação pré-contratual e contratual com os Beneficiários Finais relativa aos Empréstimos a conceder no âmbito do Programa, não podendo o Intermediário Financeiro, em qualquer circunstância, realizar quaisquer outras operações bancárias e/ou financeiras ou celebrar quaisquer contratos em nome e representação do Mutuante, junto de quaisquer Beneficiários Finais ou terceiros.
- 2.4. Sem prejuízo da Comissão de Gestão de Dossier devida ao Intermediário Financeiro pelos Serviços objeto do presente Protocolo, não será devida ao Intermediário Financeiro qualquer outra remuneração ou comissão adicional, a pagar pelo Mutuante ou pelos Beneficiários Finais, nomeadamente a título de retribuição, juros, comissão ou despesa, relacionados com a formação, a execução e o cumprimento dos Empréstimos.

3. Comissão de Gestão de Dossier

- 3.1. Pela prestação dos Serviços, o Intermediário Financeiro cobrará diretamente ao Beneficiário Final a Comissão de Gestão de Dossier.
- 3.2. A Comissão de Gestão de Dossier devida ao Intermediário Financeiro será apurada e calculada por referência ao montante de capital mutuado e não reembolsado em cada data de aniversário dos respetivos Contratos de Empréstimo.
- 3.3. A Comissão de Gestão de Dossier será cobrada diretamente ao Beneficiário Final, com a periodicidade aplicável ao pagamento de Remuneração Fixa, nos termos definidos nos Contratos de Empréstimo, cabendo ao Intermediário Financeiro a gestão e operacionalização de todos os processos e procedimentos atinentes à cobrança da mesma junto do Beneficiário Final, incluindo as notificações devidas ao Beneficiário Final e o correspondente débito dos

montantes relevantes na Conta do Beneficiário Final, com observância de todas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

- 3.4. O Intermediário Financeiro expressamente declara e reconhece que não será devida qualquer Comissão de Gestão de Dossier pelo Mutuante nos casos em que se verifique uma Situação de Incumprimento (conforme definida do relevante Contrato de Empréstimo) por parte do Beneficiário Final, não sendo o FCEA responsabilizado, em qualquer circunstância ou a qualquer título, pela impossibilidade de cobrança por parte do Intermediário Financeiro de qualquer Comissão de Gestão de Dossier ao Beneficiário Final nos termos do correspondente Contrato de Empréstimo, por qualquer motivo (incluindo, mas não limitando, pela falta de provisionamento da Conta do Beneficiário Final).

4. Serviços a prestar pelo Intermediário Financeiro

- 4.1. O Intermediário Financeiro prestará ao Mutuante e aos Beneficiários Finais todos os Serviços necessários e convenientes atinentes à celebração e acompanhamento da execução de Contratos de Empréstimo, nomeadamente:
- (a) Desenvolvimento de ações comerciais e de angariação de Beneficiários Finais, através da rede comercial do Intermediário Financeiro;
 - (b) Assistência e acompanhamento de potenciais Beneficiários Finais na recolha, preparação e tratamento dos elementos e informações necessários à submissão da sua candidatura ao Programa, incluindo a formalização da deliberação social relevante por cada Beneficiário Final, conforme a minuta constante do **Error! Reference source not found.** a este Protocolo;
 - (c) Assistência aos Beneficiários Finais em todo o processo pré-contratual e contratual atinente à celebração de Contratos de Empréstimo nos termos do Aviso, se aplicável;
 - (d) Abertura, manutenção e movimentação da Conta do Beneficiário Final indicada no relevante Contrato de Empréstimo até à Data de Maturidade, sujeito aos termos do preçário do Intermediário Financeiro em vigor a todo o tempo, sem prejuízo das alterações ao Contrato de Empréstimo que se mostrem necessárias ou convenientes;
 - (e) Submissão da candidatura do pacote documental de cada Beneficiário Final através do Portal da Banca, nos termos definidos no Aviso e no Manual de Relacionamento constante do **Error! Reference source not found.**, assegurando que o prazo de maturidade não ultrapassa a data de 30 de junho de 2031;

- (f) Tratamento e recolha da informação e reporte anual dos Beneficiários Finais, nos termos definidos no Contrato de Empréstimo, e guarda da documentação em formato físico durante a vigência do Instrumento, sem prejuízo do seu envio para o Mutuante por via eletrónica;
- (g) Verificação, periódica, nos termos do Contrato de Empréstimo, do cumprimento continuado das condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais e do cumprimento pontual, por estes, dos rácios financeiros e demais obrigações previstas no Contrato de Empréstimo;
- (h) Verificação e cálculo das remunerações e comissões devidas ao Mutuante, conforme previstas em cada Contrato de Empréstimo, e respetiva cobrança por débito na Conta do Beneficiário Final a benefício do Mutuante, nomeadamente as respeitantes à Comissão de Gestão de Dossier, à “Remuneração Fixa” e à “Remuneração Variável”, conforme definidas e sujeitas à verificação das condições para a sua aplicabilidade e determinação a cada momento, nos termos do Contrato de Empréstimo relevante (Planos de Pagamento) e submissão da informação no Portal Banca;
- (i) Submissão no Portal Banca dos Planos de Pagamento e respetivas atualizações.
- (j) Em geral, processamento de todos os fluxos financeiros e operações de pagamento que se mostrem necessários ou convenientes à execução do Contrato de Empréstimo e ao pontual cumprimento do mesmo pelo Beneficiário Final relevante;
- (k) Verificação dos critérios de atribuição de rating de risco a cada Beneficiário Final, para efeitos de atribuição e cálculo da Remuneração Fixa aplicável a cada Contrato de Empréstimo;
- (l) Acompanhamento das operações nos termos previstos no **Error! Reference source not found.**; e
- (m) Celebração dos Contrato de Empréstimo em nome e em representação da Mutuante, estando para tal devidamente munido da procuração cuja minuta se encontra prevista no **Error! Reference source not found.**.

4.2. O Intermediário Financeiro será responsável pela validação e confirmação das candidaturas submetidas por cada Beneficiário Final e de todos elementos que a acompanham, incluindo as relativas ao cumprimento das condições de elegibilidade aplicáveis aos Beneficiários Finais constantes do Aviso e da Ficha de Produto.

- 4.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.2, as Partes acordam e reconhecem que a confirmação e validação de existência de *plafond de minimis*, nos termos da legislação aplicável ao regime de auxílios de estado, será da responsabilidade do Mutuante.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a celebração de cada Contrato de Empréstimo pelo Mutuante dependerá da avaliação, por parte deste, quanto ao cumprimento das suas políticas internas de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da verificação e relativa à existência de *plafond de minimis*, não sendo devida qualquer Comissão de Gestão de Dossier ao Intermediário Financeiro em relação a qualquer candidatura submetida e não aceite pelo Mutuante.
- 4.5. Para os efeitos previstos nesta cláusula 4 e como condição para a prestação dos Serviços, o Intermediário Financeiro será autorizado, no âmbito de cada Contrato de Empréstimo, a movimentar a Conta do Beneficiário Final, ficando ainda autorizado a debitar quaisquer contas abertas junto do Intermediário Financeiro de que o Beneficiário Final seja ou venha a ser titular ou co-titular, para efetivação de quaisquer pagamentos devidos nos termos do Contrato de Empréstimo.
- 4.6. O Intermediário Financeiro não presta qualquer garantia nem assume qualquer responsabilidade em caso de incumprimento, pelo Beneficiário Final, de alguma das obrigações que para si resultam e/ou venham a resultar deste Protocolo, sem prejuízo do incumprimento ou potencial incumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Beneficiário Final que resulte do incumprimento ou cumprimento defeituoso, pelo Intermediário Financeiro, dos Serviços ou demais obrigações para si decorrentes do presente Protocolo ou do Contrato de Empréstimo.

5. Declarações e Garantias

- 5.1. As Partes declaram e garantem que:
- (a) Estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Protocolo e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal;
 - (b) Possuem uma estrutura empresarial adequada ao bom e pontual cumprimento das obrigações que para si decorrem do presente Protocolo;
 - (c) O presente Protocolo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para as Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(d) Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelo total cumprimento das obrigações a seu cargo, decorrentes do presente Protocolo.

5.2. O Intermediário Financeiro declara e garante expressamente ao Mutuante que as condições de elegibilidade aplicáveis a Intermediários Financeiros dispostas no Aviso e constantes da declaração de compromisso de intermediário financeiro anexa ao mesmo se mantêm válidas e eficazes na presente data e a cada momento, até à Data de Maturidade.

5.3. O Intermediário Financeiro declara e garante ainda ao Mutuante que as declarações e garantias constantes do **Error! Reference source not found.** ao presente Protocolo são verdadeiras, válidas e eficazes na presente data e consideram-se renovadas em cada data de aniversário deste Protocolo.

6. Obrigações Adicionais

6.1. O Intermediário Financeiro obriga-se a comunicar de imediato ao Mutuante todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento integral e atempado de qualquer das obrigações para si emergentes do presente Protocolo ou de cada Contrato de Empréstimo.

6.2. O Intermediário Financeiro aceita que o Mutuante solicite e obriga-se a prestar quaisquer informações relativas ao próprio Intermediário Financeiro ou ao Beneficiário Final, que em qualquer momento o Mutuante entenda solicitar, bem como no âmbito de auditorias ou outras ações de controlo, realizadas por entidades externas àquele, para verificação do cumprimento dos termos do presente Protocolo e legislação aplicável. Os encargos e custos associados não serão suportados pelo Intermediário Financeiro.

7. Tratamento e proteção de dados¹

7.1. O Intermediário Financeiro obriga-se, durante a vigência do presente Protocolo e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Mutuante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Protocolo ou de cada Contrato de Empréstimo celebrado no âmbito do Programa.

¹ Sujeito a revisão e confirmação da equipa de privacidade e proteção de dados, bem como à decisão quanto ao tratamento de dados a acordar entre BPF e Bancos (nomeadamente no que toca ao modelo de tratamento dos dados dos Beneficiários Finais)

- 7.2. Os dados pessoais a que o Intermediário Financeiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do presente Protocolo serão tratados em estrita observância das instruções do Mutuante.
- 7.3. O Intermediário Financeiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do presente Protocolo, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Mutuante.
- 7.4. O Intermediário Financeiro obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- (a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, pelo Beneficiário Final ou pelo Mutuante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos Serviços;
 - (b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - (c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - (d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Mutuante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - (e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Mutuante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - (f) Prestar ao Mutuante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Protocolo e manter o Mutuante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao Mutuante; e

- (g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no presente Protocolo.
- 7.5. O Intermediário Financeiro será responsável por qualquer prejuízo em que o Mutuante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Protocolo.
- 7.6. Para efeitos do disposto na presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Intermediário Financeiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Intermediário Financeiro e o referido colaborador.
- 7.7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Protocolo, independentemente do motivo por que ocorra.

8. Incumprimento

- 8.1. Cada uma das Partes é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados à outra por força do incumprimento, cumprimento defeituoso ou não cumprimento atempado do presente Protocolo.
- 8.2. O Intermediário Financeiro expressamente reconhece a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo e, em particular, na cláusula 4.2 e, nessa medida, indemnizará o Mutuante pelos Contratos de Empréstimo celebrados com Beneficiários Finais que venham a ser considerados, a qualquer momento, não elegíveis nos termos do Aviso e da Ficha de Produto.
- 8.3. A devolução dos montantes mutuados aos Beneficiários Finais não é aplicável, sempre que o Intermediário Financeiro demonstre que, face à informação disponibilizada pelo Beneficiário Final, os critérios de elegibilidade se encontravam efetivamente cumpridos, tendo igualmente o Intermediário Financeiro realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto do Beneficiário Final.
- 8.4. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que sejam concedidos por lei ou ao abrigo do presente Protocolo, o Mutuante pode considerar qualquer um dos seguintes eventos como situações de incumprimento (“**Situações de Incumprimento**”), salvo se essa situação for sanada pelo Intermediário Financeiro (nos casos em que seja possível uma sanção) no prazo de 3 (três)

Dias Úteis após receção de notificação enviada pelo Mutuante para o efeito, sem prejuízo, em qualquer caso, de vir a ser acordado um prazo superior entre as Partes:

- (a) Mora ou incumprimento, por parte do Intermediário Financeiro, de qualquer obrigação que para si resulte e/ou venha a resultar do Protocolo;
- (b) Falsidade, incorreção ou incompletude, por ação ou omissão, de qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Intermediário Financeiro ao abrigo do Protocolo;
- (c) Cessação ou suspensão geral dos Serviços;
- (d) Sujeição do Intermediário Financeiro a processo de resolução bancária, insolvência ou processo de recuperação de empresa;
- (e) O Intermediário Financeiro deixe de ter a sua situação contributiva devidamente regularizada junto da Autoridade Tributária ou da Segurança Social ou tenha dívidas ou pagamentos em atraso aos seus trabalhadores ou a outras entidades públicas, de qualquer natureza;
- (f) Cessação, suspensão, interrupção ou alienação de qualquer licença ou autorização regulatória necessária ao desenvolvimento das atividades do Intermediário Financeiro; e
- (g) Expropriação, nacionalização ou qualquer outra forma de aquisição obrigatória da totalidade ou de parte significativa dos bens ou direitos do Intermediário Financeiro.

8.5. Verificada uma Situação de Incumprimento, e sem prejuízo de outras consequências ou procedimentos legais atinentes à sua reparação, o Mutuante poderá, em articulação com o Beneficiário Final relevante, proceder à transferência da Conta do Beneficiário Final e à substituição do Intermediário Financeiro no relevante Contrato de Empréstimo por outro intermediário financeiro credenciado nos termos do Aviso e que nisso demonstre interesse, comprometendo-se o Intermediário Financeiro a prestar toda a assistência que se mostre necessária ou conveniente para o efeito, sujeito à cobrança, ao Beneficiário Final, de quaisquer comissões eventualmente devidas, nos termos do preçário do Intermediário Financeiro em vigor à data da verificação da Situação de Incumprimento que despolete o exercício desta prerrogativa por parte do Mutuante.

9. Termo e duração do Protocolo

9.1. O Protocolo permanecerá em vigor até à Data de Maturidade de cada Contrato de Empréstimo em relação ao qual o Intermediário Financeiro preste Serviços.

- 9.2. Sem prejuízo do ponto anterior, o Protocolo cessará os seus efeitos no caso de verificação de alguma das Situações de Incumprimento previstas na cláusula 8, não sendo devida ao Intermediário Financeiro qualquer remuneração, incluindo a título de Comissão de Gestão de Dossier, a partir da data em que se verifique uma tal Situação de Incumprimento.
- 9.3. Nos termos do ponto anterior, o Intermediário Financeiro expressamente reconhece e aceita que se absterá de cobrar ao Beneficiário Final qualquer montante a título de Comissão de Gestão de Dossier ou outra, decorrentes, direta ou indiretamente, do Programa, deste Protocolo ou do Contrato de Empréstimo relevante, sem prejuízo dos custos que se mostrem necessários à efetivação do procedimento previsto na cláusula 8.5.

10. Disposições Diversas

- 10.1. **Exercício de direitos.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito ou faculdade que assista ao Mutuante ao abrigo deste Protocolo, não importa a renúncia a esse direito ou faculdade nem impede o seu exercício posterior.
- 10.2. **Invalidade parcial.** Caso alguma das cláusulas deste Protocolo venha a ser julgada nula ou, por qualquer forma, inválida ou ineficaz por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade ou ineficácia não afetará as outras cláusulas do Protocolo, obrigando-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula em questão e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
- 10.3. **Alterações.** Este Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expreso, prévio e por escrito das Partes.
- 10.4. **Cessão de posição contratual.** Fica desde já autorizada pelo Intermediário Financeiro a cessão de créditos relativos a Empréstimos ou a cessão da posição contratual do Mutuante a qualquer entidade que, nos termos do Regime Jurídico dos Empréstimos Participativos, possa adquirir ou conceder empréstimos participativos, sendo a cessão eficaz a partir da data em que seja comunicada ao Intermediário Financeiro pelo Mutuante.

11. Comunicações

- 11.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Banco Português de Fomento, S.A., na qualidade de entidade gestora do Mutuante

C/o Comissão Executiva

fcea@bpfomento.pt; adm@bpfomento.pt

(b) Intermediário Financeiro

C/o [•]

[•]

- 11.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro Dia Útil imediatamente seguinte.
- 11.3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 11.4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Protocolo, as partes convencionam as moradas indicadas na cláusula 11.1.
- 11.5. A alteração das moradas indicadas na referida cláusula, deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

12. Despesas

- 12.1. Todas as despesas, taxas, encargos e impostos resultantes da negociação e celebração do presente Protocolo e da sua execução serão suportadas por cada uma das Partes naquilo que lhes seja aplicável nos termos da legislação em vigor, com exceção dos custos inerentes às auditorias previstas na cláusula 6.2, que serão suportados nas condições previstas na cláusula 6.2.
- 12.2. Não obstante o ponto anterior, todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o Mutuante venha a incorrer para garantia do pontual cumprimento dos Serviços ou em caso de verificação de uma Situação de Incumprimento, nomeadamente honorários de advogados e solicitadores, serão suportadas pelo Intermediário Financeiro.

13. Lei Aplicável e Jurisdição

- 13.1. O Protocolo está sujeito à lei portuguesa.
- 13.2. Para a apreciação de todas as questões emergentes deste Protocolo, as Partes elegem o foro do Tribunal Judicial da Comarca do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto, 13 de outubro de 2023

Banco Português de Fomento, S.A.

(na qualidade de Entidade Gestora do Mutante)

[Intermediário Financeiro]

Nome: Ana Carvalho

Qualidade: Presidente da Comissão Executiva

Nome:

Qualidade:

Nome: Hugo Roxo

Qualidade: Administrador Executivo

Nome:

Qualidade: